Anexo I a que se refere o § 3º do artigo 3º da Portaria 051/2008 – Termo de Convênio

TERMO DE CONVÊNIO N°
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
CONVENENTE: Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM
CONVENIADA/CONSIGNATÁRIA:
OBJETO: Consignação em folha de pagamento na modalidade:
FUNDAMENTO LEGAL: Resolução n° 652/2008 e Portaria 051/2008.

Aos ..... dias do mês ..... de dois mil e ....., de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, doravante denominado simplesmente **IPREM**, autarquia municipal, com sede na Av. Zaki Narchi, n° 536 – Vila Guilherme – São Paulo – SP – CEP 02029.000, neste ato representado por sua Superintendente ....., título de nomeação número ..., de ... de ... de ..., portadora do R.G. n° ..... e inscrita no CPF/MF sob n° ..... e, de outro lado,.....(nome da entidade consignatária), ... (atividade comercial), com sede na ..... n° .... – ..... – ..... – ... - CEP ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.° ....., neste ato representado por seus ....., portador do RG. n° ..... -.../.. e inscrito no CPF/MF sob n° ..... e ....., portador do RG n° .....-..../... e inscrito no CPF/MF sob n° ....., doravante denominada simplesmente CONSIGNATÁRIA, celebram o presente **CONVÊNIO**, nos termos da autorização para credenciamento contida no despacho exarado às fls. ..., do processo n°....., na forma da Resolução n° 652/08 e da Portaria n° 051/08 mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio a inclusão em folha de pagamento, das consignações facultativas, autorizadas na forma do artigo 8° da Resolução n°652/08, com a concessão de códigos e subcódigos de desconto específico e individualizado, mediante prévia e expressa autorização do servidor ou pensionista do IPREM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

2.1. O presente convênio terá prazo de vigência até que ocorra o recadastramento anual das entidades consignatárias, a que se refere o artigo 15 da Resolução n° 652/08 e do art. 17 da Portaria n°051/2008.

2.2. Não ocorrendo, por qualquer motivo o recadastramento anual, o prazo de vigência deste convênio será de 12 meses, prorrogável por igual período nos termos da Lei 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

3.1. A CONSIGNATÁRIA responsabiliza-se pelos riscos advindos da não efetivação dos descontos, em razão do disposto nos artigos 10 e 11 da Resolução nº 652/08.

3.2. A CONSIGNATÁRIA obriga-se a devolver diretamente ao servidor, qualquer quantia indevidamente recebida, nos termos e prazos descritos na Resolução nº 652/08.

3.3. A CONSIGNATÁRIA, se qualificada na forma do disposto no artigo 5º, incisos III e V, obriga-se, independentemente da solicitação, a informar a Superintendência do IPREM, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês correta e claramente, a taxa de juros praticada na concessão de empréstimo pessoal, sob pena de não efetivação de novos descontos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

3.4. A CONSIGNATÁRIA, obriga-se a conservar em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o servidor ou pensionista, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito para o desconto em folha, cujo modelo observará, obrigatoriamente, o estabelecido nos anexos III e IV da Portaria nº 051/08.

3.5. A CONSIGNATÁRIA, obriga-se a dar ciência prévia ao servidor ou pensionista, das informações constantes nos incisos I a V, do artigo 19, da Resolução nº 652/08.

3.5.1. A CONSIGNATÁRIA deverá, quando solicitado, apresentar a autorização firmada pelo servidor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3.6. A CONSIGNATÁRIA, obriga-se a excluir a respectiva consignação, quando da quitação dos compromissos assumidos pelo servidor ou pensionista, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos termos do art. 20 da Resolução nº 652/08.

3.7. A CONSIGNATÁRIA, obriga-se a observar e cumprir todas as normas previstas na Resolução nº 652/08 e demais normas complementares editadas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, que integram o presente Convênio, como se nele tivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

4.1. No processamento das consignações previstas neste Convênio recairão, no ato do repasse, 2% (dois por cento) de desconto sobre cada tipo de consignação, excetuadas as isenções previstas nos incisos I a III do artigo 32 da Resolução nº 652/08.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IPREM

5.1. O IPREM processará as consignações devidamente autorizadas pelos servidores e pensionistas, respeitadas as condições estabelecidas na Resolução nº 652/08 e nas demais normas complementares editadas pelo IPREM.

5.2. Informar, as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos vencimentos/salários dos servidores e pensionistas do IPREM.

5.3. Comunicar a Consignatária, os casos de desligamento em virtude de falecimento, exoneração, demissão, licença sem vencimento, ou qualquer outro motivo que prove o desligamento do servidor consignante da folha de pagamento do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM.
5.4. O IPREM fará o repasse do produto das consignações até o mês subseqüente àquele no qual foram efetuados os descontos, observado o cronograma de fechamento de folha de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PARCERIAS

6.1. Como dispõe o artigo 30 da Resolução nº 652/08, a Consignatária que demonstre interesse na realização de projetos de cunho social ou cultural, deverá encaminhar proposta ao IPREM, para prévia análise sobre sua conveniência e oportunidade, além de elaboração de estudos sobre sua viabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pela infração às condições estabelecidas neste instrumento de Convênio, nas disposições contidas na Resolução nº 652/08, a CONSIGNATÁRIA estará sujeita à aplicação das penalidades previstas nos artigos 24 e 25 da citada Resolução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

8.1. As partes deverão tratar sigilosamente todas as informações a que tiverem acesso por ocasião deste convênio, não podendo ser copiados ou reproduzidos, publicados, divulgados ou de outra forma colocados à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, a não ser servidores ou empregados do IPREM e/ou da CONSIGNATÁRIA que deles necessitem para desempenhar as suas funções no órgão, sendo que, para tanto, seja devido o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante comunicação da CONTRATADA.
8.2. As partes se obrigam a instruir seus servidores, empregados e prepostos a respeito das presentes disposições as quais deverão ser observadas mesmo após o término ou cancelamento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. O Convênio poderá ser extinto por interesse da Administração, por razões de conveniência e oportunidade ou por interesse da consignatária, em ambos os casos, mediante comunicação formal a ser realizada com 30 (trinta) dias de antecedência.
9.2. O Convênio será automaticamente extinto no caso de descredenciamento da Consignatária, nas hipóteses previstas no na Resolução nº. 652/08.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões que, direta ou indiretamente, decorra do presente convênio e que não possa ser solucionada de forma amigável.

E por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito jurídico, na presença de testemunhas, que ao final também o subscrevem.

São Paulo,

_____
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo

_____
Consignatária

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

RG. RG.